

**MENSAGEM AO PARLAMENTO NACIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, TAUR MATAN RUAK COM OS FUNDAMENTOS DO VETO
AO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2016**

(Decreto do Parlamento Nacional n.º 20/III, Orçamento Geral do Estado para 2016)

Sr. Presidente do Parlamento Nacional, Dr. Vicente Guterres, EXCELENCIA,
Sras. e Srs. Deputados, EXCELENCIAS,

O Orçamento Geral do Estado é o mais importante instrumento de gestão ao dispor das instituições do Estado para promover o desenvolvimento do nosso País, a mais justa repartição dos recursos públicos e a melhoria das condições de vida das populações. Este é um esforço que exige a participação de todos. Transmiti, oportunamente, o sentido desta minha intervenção nos processos de discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2016 (OGE 2016), de forma a evitar que a mesma fosse apenas considerada no momento da promulgação ou veto.

EXCELENCIAS,

§ 1. Tenho alertado que o investimento actual não se pode fazer a expensas do desenvolvimento futuro.

§ 1.1 Encarei, por isso, com optimismo a proposta de *envelope fiscal* para 2016, no qual se contemplava uma redução da despesa pública, para cerca de USD \$1.300.000 (mil e trezentos milhões de dólares americanos), cerca de 17%. Em especial, perspectivei favoravelmente as propostas de redução da despesa corrente do Estado em cerca de 18%. Não foi, no entanto, este o resultado final do OGE 2016 enviado para promulgação, que implica, inclusivamente, uma redução insignificante (-0,51%) da despesa pública relativamente ao Orçamento Geral do Estado para o ano anterior.

Na Presidência da República, houve prudência e moderação face às estimativas do preço do petróleo em baixa durante o ano de 2016, fazendo o seu trabalho com uma redução significativa do seu orçamento em mais de USD \$ 1.000.000 (um milhão de dólares americanos), em todas as rubricas orçamentais. No entanto, nem todas as instituições do Estado sujeitas ao perímetro orçamental fizeram o mesmo.

§ 1.2 Os indicadores macroeconómicos aconselham cautela no uso das receitas resultantes da exploração dos nossos recursos naturais. Em especial, há que considerar o contexto internacional de baixa constante do preço dos combustíveis fósseis, que se prevê que se mantenha em 2016. Por exemplo, a estimativa do Fundo Monetário Internacional no *World Economic Outlook* de Outubro passado aponta para a média de 50,3 dólares americanos das diversas variedades de petróleo bruto para 2016. Estas receitas estão em tendência decrescente e o fim de algumas perspectiva-se já para breve. Alerto também que estes cálculos continuam a sobrevalorizar o preço dos combustíveis fósseis nos mercados internacionais, descaracterizando os próprios cálculos em que assenta o Orçamento Geral do Estado. Segundo a generalidade dos observadores o preço do petróleo não deverá ultrapassar, durante o ano de 2016, o preço de USD \$50 (cinquenta dólares americanos) nos mercados internacionais, ao contrário dos valores usados pelo Governo na proposta apresentada ao Parlamento Nacional, baseando num preço de referência de USD \$ 64,70 (sessenta e quatro dólares americanos e setenta cêntimos) por barril.

§ 1.3 Mantém-se também a quase total dependência, ou seja, 82% do financiamento da despesa pública é feito a partir do Fundo Petrolífero. De há muito que as receitas não-petrolíferas permanecem baixas e estão quase estagnadas, o que leva a questionar a definição das prioridades políticas do OGE para 2016.

EXCELÊNCIAS,

§ 2. É a sustentabilidade do nosso desenvolvimento futuro que está em causa.

§ 2.1 A definição legal da gestão das receitas do fundo petrolífero, na Lei n.º 9/2005, de 3 de Agosto (Lei do Fundo Petrolífero), procurou garantir o financiamento a longo prazo do desenvolvimento nacional a partir de receitas que se sabem não são eternas. No entanto, a permanente ultrapassagem do Rendimento Sustentável Estimado (RSE), este ano em mais de 100% e na maior percentagem de sempre, põe em causa este objectivo nacional.

§ 2.2 Até à data, evitei pôr em causa as razões invocadas pelo Governo na proposta de Orçamento, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de Agosto. Os fundamentos previstos na Lei para ultrapassar os limites do Rendimento Sustentável Estimado têm de explanar os “motivos que levam a considerar como sendo no interesse de Timor-Leste a longo prazo que se efectue a transferência em montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado”. Ora, no Orçamento Geral do Estado para 2016 o financiamento das despesas correntes é, por si só, superior ao RSE—o que impõe que todo o investimento seja financiado acima do RSE. Este facto transforma este regime, que deveria ser excepcional, nos termos da Lei do Fundo Petrolífero, em regra anual.

Num OGE em que:

- a) a despesa corrente do Estado corresponde a mais de dois terços da despesa total e em que
- b) cerca de metade (47%) do financiamento global do Orçamento é feito acima do RSE,

significa que o mecanismo de levantamentos acima do RSE não se destina a salvaguardar os interesses futuros de Timor-Leste e dos timorenses, mas a financiar o funcionamento actual da máquina do Estado.

§ 2.3 A despesa pública tem aumentado com subsídios e outras despesas. É fundamental estimar adequadamente estas despesas para garantir a sustentabilidade da nossa despesa a longo prazo. É fundamental identificar adequadamente os beneficiários da despesa social, designadamente, no caso dos Veteranos. É também fundamental melhor identificar as despesas que carecem de previsão, designadamente, no caso da justa compensação aos cidadãos sacrificados com os grandes projectos de infra-estruturas, em especial, no enclave de Oe-Cusse Ambeno.

EXCELÊNCIAS,

§ 3. Alertai, ainda durante a discussão do Orçamento Geral do Estado para 2016, para a necessidade de, como comunidade, devermos melhor definir as prioridades nacionais em que investir os nossos limitados recursos.

§ 3.1 Chamei a atenção para a necessidade de afectar mais recursos a sectores-chave, nomeadamente, saúde, educação, água e saneamento e agricultura. Trata-se de encontrar um

melhor equilíbrio entre o investimento nas "coisas" e nas "pessoas". A pobreza afecta ainda muitos dos nossos concidadãos, em especial nas zonas rurais, com altas taxas de mortalidade infantil, desnutrição e baixos índices de desenvolvimento humano. A promoção da saúde pública carece de urgente intervenção nos sistemas de distribuição de água e de saneamento em todo o País.

Quando assumi o mandato, prometi visitar todos os sucos do País e, até hoje, já visitei mais de 370 sucos e nessas visitas oficiais, pude testemunhar um alto nível de precariedade nas zonas rurais. É, por isso, também fundamental encontrar o equilíbrio entre o desenvolvimento nas zonas rurais, onde 71,8% da nossa população reside (Censo 2015), e as urbanas. O investimento nas zonas rurais e na economia agrícola promove a melhoria das condições de vida dos cidadãos e diminui a dependência económica do estrangeiro de todos os timorenses pela promoção dos produtos nacionais.

§ 3.2 Este apelo não foi devidamente considerado. Por um lado, verifica-se um acréscimo de 24% nas despesas com as infra-estruturas em claro detrimento de cortes significativos nos sectores da saúde (-37,2%), educação (-2,3%), e agricultura que sofreu um corte de cerca de -18%, relativamente ao ano ainda em curso. Note-se que a despesa em saúde tem vindo a baixar e, neste OGE, os recursos afectados para este sector representa apenas 2,7% do OGE. Timor-Leste é o País que gasta menos dinheiro em saúde em percentagem do seu produto interno bruto (PIB), colocando mal o País no mapa, até quando comparado com os países da Região da Ásia e do Pacífico. O mesmo acontece no sector da educação; Timor-Leste gasta um pouco mais de 6% em educação, comparando com os países da Região. Em sentido inverso, o orçamento destinado a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM) aumentou 63%, para USD\$217.000.000 (duzentos e dezassete milhões de dólares americanos), e duplicou para os projectos de Tasi Mane. Impõe-se avaliar adequadamente o retorno destes investimentos. O investimento nos projectos ZEESM tem saído do OGE sem qualquer garantia de retorno. No projecto Tasi Mane, o retorno destes investimentos também não está garantido considerando que os campos de exploração petrolífera existentes se aproximam do seu fim e ainda não se encontra definido (nem o estará em breve) o plano de desenvolvimento dos campos do *Greater Sunrise*.

§ 3.3 A definição das prioridades dos investimentos públicos é, em tempo de paz, o mais importante resultado dos processos de deliberação política nacional. Estes processos têm de incluir todos os cidadãos no exercício da função política, em especial, através dos seus representantes eleitos. O Presidente da República tem, ao longo dos anos, participado nestes processos políticos dentro dos seus poderes constitucionais. O consenso nacional não é, no entanto, um fim em si mesmo, se não tiver como consequência a melhoria das condições de vida de todos os timorenses. Passados treze anos desde a restauração da independência nacional importa, no entanto, melhorar os resultados do investimento público—que tem sido considerável, sem resultados significativos.

EXCELENCIAS,

§4. O Orçamento Geral do Estado enviado para promulgação inclui uma proposta de extinção do "Fundo das Infra-estruturas", criado nos termos do art. 32.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro (Lei do Orçamento e da Gestão Financeira), e a criação de um novo "Fundo das Infra-estruturas". Na falta de outra informação, este fundo é criado fora do quadro legal que define as regras para o funcionamento transparente dos fundos especiais.

§ 4.1 A Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, apenas prevê Fundos Especiais criados nos termos do art. 32.º e não pode ser derogado por qualquer outra Lei, incluindo o OGE. De outra forma, fica em

causa a efectividade de uma Lei que define as regras de elaboração, aprovação e execução orçamental, que não terá sido o objectivo do Parlamento Nacional na aprovação desta Lei.

§ 4.2 Por isso, a criação de fundos especiais no Orçamento Geral do Estado, não incluídos no fundo consolidado, fora do disposto no art. 32.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, suscita muitas dúvidas quanto ao funcionamento deste novo “Fundo das Infra-estruturas”. As regras da Lei do Orçamento e da Gestão Financeira visam garantir o transparente funcionamento dos fundos especiais, que a simples previsão legal no OGE não garante.

§ 4.3 Da mesma forma, a previsão na Lei do Orçamento e da Gestão Financeira oferece mais garantias do que a remissão da concretização das regras do novo “Fundo das Infra-estruturas” para regulamentação governamental—que não poderia deixar de ser, pela sua dignidade, sob a forma de Decreto-Lei.

EXCELÊNCIAS,

§ 5. A definição das prioridades do investimento dos recursos naturais, sempre escassos para atender à satisfação de todas as necessidades públicas, é o momento mais importante da vida de uma comunidade política, que se renova anualmente no OGE. Este processo deliberativo carece da participação de todos e tem de todos incluir.

§ 5.1 Os fundamentos aqui expostos são os contributos do Presidente da República para o processo de elaboração do Orçamento Geral do Estado para 2016. É decisivo garantir que os nossos recursos são aplicados em prol do desenvolvimento sustentado do nosso País e da melhoria das condições de vida das nossas populações. Os recursos naturais escoar-se-ão mais rapidamente do que desejamos e é imperioso investir nas pessoas.

§ 5.2 É fundamental investir mais nos timorenses, nomeadamente na educação e na saúde, como ferramentas do bem-estar. É decisivo garantir a melhoria das suas condições de vida, promovendo as condições de saúde pública e o abastecimento de água potável. Temos também de corrigir as desigualdades entre as zonas rurais e urbanas, promovendo a produção agrícola nacional, melhorando as condições dos nossos agricultores e, paulatinamente, conquistando a nossa soberania alimentar.

§ 5.3 Ao fim de treze anos de restauração da independência, todos juntos podemos fazer melhor, pelo que, nos termos do art. 88.º, n.º 1 da Constituição, solicito a V. Exc.as a reapreciação do Decreto do Parlamento Nacional n.º 20/III, Orçamento Geral do Estado para 2016, enviado para promulgação.

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 28 de Dezembro de 2015

O Presidente da República,

TAUR MATAN RUAK